

**HUGO CHACRA CARVALHO E MARINHO**

**Fatores para a identificação dos precedentes com eficácia vinculante**

Dissertação de Mestrado  
Orientador: Professor Associado Dr. Antonio Carlos Marcato

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
São Paulo-SP  
2017**



**HUGO CHACRA CARVALHO E MARINHO**

**Fatores para a identificação dos precedentes com eficácia vinculante**

**Versão Original**

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Área de concentração: Direito Processual

Orientador: Professor Associado Dr. Antonio Carlos Marcato.

**São Paulo-SP  
2017**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Marinho, Hugo Chacra Carvalho e  
Fatores para a identificação dos precedentes com  
eficácia vinculante / Hugo Chacra Carvalho e Marinho  
; orientador Antonio Carlos Marcato -- São Paulo,  
2017.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em  
Direito Processual) - Faculdade de Direito,  
Universidade de São Paulo, 2017.

1. Direito. 2. Direito processual. 3. Direito  
processual civil. 4. Processo civil. 5. Fontes do  
direito. I. Marcato, Antonio Carlos, orient. II.  
Título.

---

Nome: MARINHO, Hugo Chacra Carvalho e

Título: Fatores para a identificação dos precedentes com eficácia vinculante

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo  
como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof.Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof.Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof.Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



*Para a minha família.*



## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, agradeço à minha família, inclusive Paula, cujo apoio e incentivo até agora foram essenciais. Não tenho palavras para descrever a minha gratidão por tanto amor de todos vocês.

Agradeço ao Professor Antonio Carlos Marcato, por aceitar a minha orientação e compartilhar as suas lições ao longo desses anos.

Aos amigos e colegas que essa pesquisa me proporcionou, agradeço de forma ampla para não esquecer alguém. Saibam que cada conversa foi produtiva.

Finalmente, ao Dan por ajudar na evolução deste trabalho.



## RESUMO

MARINHO, Hugo Chacra Carvalho e. *Fatores para a identificação dos precedentes com eficácia vinculante*. 2017. 115 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

Nessa dissertação buscou-se a existência de fatores determinantes para a vinculatividade de precedentes judiciais. A pesquisa partiu de um método dogmático para a investigação da existência desses fatores no novo Código de Processo Civil brasileiro, encontrando em seu curso estudos estrangeiros e nacionais nos campos da teoria geral do Direito e da filosofia do Direito ricos na identificação daqueles fatores, embora a doutrina processual já tivesse mencionado a existência de alguns fatores sem muita profundidade. Foi possível identificar uma série de fatores determinantes para a vinculatividade dos precedentes judiciais, mas não foi possível encontrar uma fórmula para auxiliar na avaliação em concreto do peso dos precedentes nos sistemas jurídicos. Ainda assim, foi possível perceber que, no caso do direito brasileiro, ao menos em seu estágio atual, as normas de direito positivo podem ser o primeiro fator, em um primeiro nível de análise, para a determinação da vinculatividade dos precedentes judiciais.

Palavras-chave: Direito. Direito processual. Direito processual civil. Processo civil. Fontes do direito.



## **ABSTRACT**

MARINHO, Hugo Chacra Carvalho e. *Factors to identify the binding precedents*. 2017. 115 f. Dissertation (Master) - Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2017.

In this dissertation the existence of factors to the bindingness of judicial precedents was seek. This research was based on a dogmatic method for investigating the existence of these factors in the Brazilian Civil Procedure Code, finding on its foreign and national studies in the fields of the general theory of law and the philosophy of law rich in the identification of those factors, although civil procedure studies had mentioned the existence of some factors without much depth. It was possible to identify many factors to the bindingness of judicial precedents, but it was not possible to find a formula to assist in the evaluation of the weight of judicial precedents in the legal systems. Nevertheless, it was possible to perceive that, in the case of Brazilian law, at least in its current stage, the positive law may be the first factor, in a first level of analysis, to determine the bindingness of judicial precedents.

Keywords: Law. Procedural Law. Civil Procedural Law. Civil Procedure. Sources of law.



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>17</b>
<b>2. O PRECEDENTE JUDICIAL</b> .....	<b>21</b>
<b>2.1. Conceito de precedente</b> .....	<b>22</b>
<b>2.2. Precedente e jurisprudência</b> .....	<b>26</b>
<b>2.3. Precedente e súmula</b> .....	<b>27</b>
<b>3. A EFICÁCIA VINCULANTE DO PRECEDENTE JUDICIAL</b> .....	<b>31</b>
<b>3.1. De que eficácia se trata?</b> .....	<b>32</b>
3.1.1. A vinculação e os seus graus .....	34
3.1.2. Dimensão vertical e horizontal.....	44
<b>3.2. Por que seguir precedentes?</b> .....	<b>45</b>
3.2.1. Precedentes interpretativos e normativos .....	51
<b>3.3. Por que não seguir precedentes?</b> .....	<b>53</b>
<b>4. OS FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A IDENTIFICAÇÃO DOS PRECEDENTES VINCULANTES</b> .....	<b>61</b>
<b>4.1. Quadro geral</b> .....	<b>62</b>
<b>4.2. Fatores institucionais (ou de autoridade)</b> .....	<b>68</b>
4.2.1. Contexto institucional.....	68
4.2.1.1. Estrutura hierarquizada .....	69
4.2.1.2. Posição hierárquica interna .....	71
4.2.1.3. Consenso ou dissenso .....	72
4.2.1.4. Precedentes que aderem a uma tendência e precedentes isolados.	74
4.2.1.5. Conflitos entre precedentes.....	75
4.2.2. Tradição jurídica .....	76
4.2.3. Estrutura constitucional .....	77
4.2.3.1. A doutrina dominante acerca das relações entre o Poder Legislativo e o Poder Judiciário .....	78
4.2.3.2. A autocompreensão do Poder Judiciário quanto à sua atividade .....	80

4.2.3.3. Normas de direito positivo .....	82
4.2.3.3.1. Incursão dogmática no Direito Processual Civil brasileiro .....	84
<b>4.3. Fatores extrainstitucionais (ou puramente prático-rationais) .....</b>	<b>95</b>
4.3.1. Concepções jurídico-teóricas .....	95
4.3.2. Fatores normativo-estruturais .....	98
4.3.3. Correção substancial da decisão-paradigma .....	103
<b>5. CONCLUSÕES .....</b>	<b>105</b>
<b>6. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>109</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Muito se fala da insegurança jurídica vivida no foro brasileiro. Diversos trabalhos acadêmicos reproduzem o sentimento de incerteza e imprevisibilidade do direito, provocado pela coexistência de diversas interpretações, as vezes diametralmente opostas, sobre uma mesma questão jurídica. São teses dos tribunais que "circulam" em todas as instâncias e podem, com sorte ou azar do jurisdicionado, convir ao seu caso.

Embora seja natural e até salutar que um texto sofra mais de uma interpretação, é dever do Poder Judiciário promover isonomia, o que, na perspectiva da jurisdição (e mais precisamente da entrega da tutela) significa decidir de modo semelhante causas semelhantes.

Disso decorre o dever do Poder Judiciário de definir uma interpretação a prevalecer, sob pena de uma gravosa reação em cadeia: tratamento desigual injustificado, imprevisibilidade do Direito e descrédito na solução estatal de controvérsias, resultando em insegurança jurídica. Afinal, como confiar na Justiça, se os cidadãos estão sujeitos às vicissitudes da distribuição a determinado juiz ou órgão fracionário de um tribunal? Um sistema jurídico que não traz tranquilidade simplesmente merece reparos.

Por outro lado, a Justiça brasileira ainda vive a sua crise, que continua agravada, como se sabe, pelo imenso número de demandas aos juízes e tribunais. São causas que se repetem e assoberbam o Poder Judiciário. O resultado foi (e tem sido) o consumo de muitos recursos materiais e humanos do Estado brasileiro para revolvê-las. Como os recursos são finitos e desproporcionais ao número das demandas, a tutela jurisdicional demora a ser entregue; quando rápida, via de regra, não avança em profundidade nas soluções das causas.

Animado em resolver esses problemas de insegurança jurídica e congestionamento do Poder Judiciário, o legislador das últimas décadas operou uma série de reformas no processo civil brasileiro, investindo nitidamente no direito jurisprudencial, culminando na introdução pelo novo Código de Processo Civil – sancionado em 16 de março de 2015 – de um novo regramento sobre a observância dos precedentes judiciais. O legislador deu mais um passo na escalada em favor do direito jurisprudencial, para usar a figuração de Barbosa Moreira.

Com a nova lei processual vieram regras específicas sobre os precedentes judiciais e, com elas, indícios de atribuição de eficácia vinculante aos precedentes, bem como a outras figuras ligadas ao direito jurisprudencial, como as súmulas e a jurisprudência.

Criticando ou aplaudindo a opção legislativa, a doutrina brasileira passou a afirmar que, com o novo Código de Processo Civil, o sistema jurídico nacional ganhou material suficiente para lidar com os precedentes judiciais. Mais do que isso, a doutrina passou a afirmar, de maneira uníssona, que esse mesmo material normativo alçou os precedentes judiciais definitivamente à categoria de fonte do Direito, ao atribuir-lhes eficácia normativa.

Tudo indicava que a nova lei estava mesmo conferindo eficácia vinculante aos precedentes judiciais, especialmente àqueles elencados nos cinco incisos do artigo 927. O primeiro indício dessa nova realidade foi a contundente redação do referido dispositivo legal, que prescreveu, de modo nitidamente imperativo, que os juízes e os tribunais *observarão* a determinados pronunciamentos judiciais. Somou-se a isso a intenção de fazer dos precedentes vinculantes anunciada durante todo o trâmite legislativo do novo Código de Processo Civil.

Contudo, sentiu-se a necessidade de uma interpretação não exclusivamente literal do artigo 927 do novo Código de Processo Civil, buscando-se a leitura do regramento dos precedentes judiciais de modo sistemático. Ao analisar-se os demais dispositivos da nova lei processual, percebeu-se que a questão não era de tão simples solução.

O ponto de partida para uma série de outras dúvidas que surgiriam ao longo da pesquisa foi o seguinte: por que o legislador agraciou apenas alguns precedentes com um remédio drástico de proteção como a reclamação? Estaria essa diferença sugerindo que os precedentes protegidos por reclamação seriam os únicos vinculantes no sistema do Código de Processo Civil de 2015?

Para responder a essas dúvidas foi preciso dar “um passo para trás” e investigar o essencial: afinal, o que torna um precedente vinculante? Existem fatores relevantes para torna-lo vinculante?

Com tais questões a resolver, a pesquisa foi se desenvolvendo como um verdadeiro “novelo de lã”. Partindo da investigação do conceito de precedentes judiciais passou-se, em seguida, ao estudo da eficácia dos precedentes judiciais, onde foi possível encontrar fatores relevantes para a determinação da eficácia dos precedentes judiciais. A partir daí, foi preciso revisitar o tema das fontes do Direito, além da teoria geral do Direito e da filosofia jurídica, tudo para ingressar no universo da doutrina que explicou aqueles fatores e, assim, entende-los dentro do contexto em que foram propostos.

Nota-se, assim, que, muito mais do que uma análise dogmática do direito processual civil, como se pensou em um primeiro momento, foi preciso ingressar em campos mais teóricos do Direito, as vezes abandonados pelos processualistas. Porém, a análise dogmática sobre as disposições do novo Código de Processo Civil não foi abandonada aqui, merecendo tópico próprio.

## 5. CONCLUSÕES

Em sentido amplo ou próprio, o precedente judicial é um caso a ser observado no futuro para fins decisórios. Em sentido estrito ou impróprio, o precedente judicial é a parcela vinculante de uma decisão judicial, o que se chama de *ratio decidendi* e pode ser encontrada na fundamentação das decisões judiciais. Mas a noção do que é a *ratio decidendi* e os critérios para sua determinação constituem algo ainda fortemente controvertido.

Embora o precedente judicial e a jurisprudência derivem do direito judicial, os dois fenômenos diferenciam-se, na essência, pelo o aspecto quantitativo, porquanto o precedente judicial é considerado como uma decisão relativa a um caso particular, o que não ocorre com a jurisprudência.

Há também diferença essencial entre precedente judicial e súmula, que tem a ver com os métodos de formação desses institutos. Enquanto a súmula é um enunciado externo à decisão judicial, cuja formação não ocorreu em um processo judicial, os precedentes judiciais, que surgem no âmbito de um processo judicial qualificado pelo contraditório.

A eficácia vinculante ou normativa dos precedentes judiciais não identificam-se com a eficácia erga omnes atribuídas a algumas decisões judiciais.

A assim chamada doutrina dos precedentes, ou simplesmente *stare decisis*, não coincide com a doutrina alemã da transcendência dos motivos determinantes de uma decisão judicial, tendo em vista a diferença em termos de extensão subjetiva dessas duas eficácias vinculativas.

Estar vinculado aos precedentes judiciais significa ser obrigado a segui-los, acentuando-os como fonte do Direito. Essa obrigação, no entanto, e uma vez adotada a perspectiva argumentativista do Direito, pode variar em grau, conforme o peso atribuído a cada precedente judicial.

O peso, a força ou a vinculatividade de cada precedente judicial pode variar em função de uma série de fatores relacionados à autoridade e a justificativas puramente prático-rationais, que também podem ser classificados entre fatores formais e materiais.

Uma perspectiva positivista do Direito tende a privilegiar, senão dar exclusividade de reconhecimento, aos fatores ligados à autoridade. Percebeu-se que

as normas de direito positivo sobre a vinculatividade dos precedentes judiciais são apenas um dos vários fatores institucionais ou relacionados à ideia de autoridade.

De outro lado, uma perspectiva pós-positivista do Direito tende a reconhecer os fatores formais como essenciais para a determinação da vinculatividade dos precedentes judiciais, mas, também, os fatores materiais ou puramente prático-rationais, dando ênfase à inconveniência de seguir precedentes judiciais injustos, rejeitando, por isso, a noção de um peso absoluto ou prefixado.

Não há uma equação geral que englobe todos os fatores determinantes para a identificação da força dos precedentes judiciais. Porém, há uma visão holística do precedente encontrada em teoria argumentativista, que, combinada com todos os fatores elencados nesta pesquisa, pode ser útil na tentativa de se construir uma fórmula geral de aferição da vinculatividade dos precedentes que aplicável, tanto a sistemas da *civil law*, quanto da *common law*. Para tanto, é necessário um estudo dos precedentes judiciais com amparo na teoria geral do Direito e a filosofia do Direito.

Não obstante, é possível sugerir que a determinação da força de um precedente judicial no Brasil passe por uma análise, *em primeiro nível*, do que o direito positivo determina sobre a sua vinculatividade, pelo que a dogmática processual continua merecendo importância.



## 6. REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert; DREIER, Ralf. Precedent in the Federal Republic of Germany. *In: Interpreting precedents. A comparative study*. New York: Routledge, 1997, p. 17–64.

ÁVILA, Humberto. **Segurança jurídica: entre permanência, mudança e realização no direito tributário**. São Paulo: Malheiros, 2011.

BANKOSWSKI, Zenon; MACCORMICK, Neil; MARSHALL, Geoffrey. Precedent in United Kingdom. *In: Interpreting precedents. A comparative study*. New York: Routledge, 1997, p. 315–354.

BANKOSWSKI, Zenon *et al.* Rationales for precedent. *In: Interpreting precedents. A comparative study*. New York: Routledge, 1997.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. **Teoria do precedente judicial: a justificação e aplicação de regras jurisprudenciais**. São Paulo: Noeses, 2012.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **O novo processo civil brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2015.

CAMINKER, Evan H. Courts Why Must Inferior Obey Superior Court Precedents? **Stanford Law Review**, v. 46, n. 4, p. 817–873, 1994.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes irresponsáveis?** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1989.

CROSS, Rupert; HARRIS, J.W. **Precedent in english law**. Fourth. Oxford: Claredon Press, 1991.

DIDIER JR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. **Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela**. 10. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Decisões vinculantes. **Revista de Processo**, v. 100, p. 166–185, 2000.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrillho. **Teoria geral do novo processo civil**. São Paulo: Malheiros, 2016.

FILHO, Juraci Mourão Lopes. O novo Código de Processo Civil e a sistematização em rede dos precedentes judiciais. *In*: DIDIER JÚNIOR, Fredie (Org.). **Precedentes**. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 147–174.

FILHO, Juraci Mourão Lopes. **Os precedentes judiciais no constitucionalismo brasileiro contemporâneo**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

GERHARDT, Michael J. **The power of precedent**. Oxford: Oxford University Press, 2008.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Ensaio sobre a processualidade: fundamentos para uma nova teoria geral do processo**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

HART, Herbert Lionel Adolphus. **O conceito de direito**. Trad. Armindo Ribeiro Mendes. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

JÚNIOR, Hermes Zaneti. **O valor vinculante dos precedentes**. Salvador: Juspodivm, 2015.

JÚNIOR, Hermes Zaneti. Precedentes (treat like cases alike) e o novo Código de Processo Civil; universalização e vinculação horizontal como critérios de racionalidade e a negação da “jurisprudência persuasiva” como base para um teoria e dogmática dos precedentes no Brasil. **Revista de Processo**, v. 235, p. 293–349, 2014.

LEGALE, Siddharta. Superprecedentes. **Rev. direito GV**, v. 12, n. 3, p. 810–845, 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322016000300810&lng=eng&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322016000300810&lng=eng&nrm=iso)>.

LEGARRE, Santiago; RIVERA, Julio César. Naturaleza y dimensiones del “stare decisis”. **Revista Chilena de Derecho**, v. 33, p. 109–124, 2006. Disponível em:

<[http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0718-34372006000100007](http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-34372006000100007)>.

LEONEL, Ricardo de Barros. **Reclamação constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

LIMA, Tiago Asfor Rocha. **Precedentes judiciais civis no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013.

LOPES, Bruno Vasconcelos Carrillho. **Limites objetivos e eficácia preclusiva da coisa julgada**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert S. Introduction. *In: Interpreting precedents. A comparative study*. New York: Routledge, 1997.

MACÊDO, Lucas Buril de. **Precedentes judiciais e o direito processual civil**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

MACÊDO, Lucas Buril de. Reclamação constitucional e precedentes obrigatórios. **Revista de Processo**, v. 238, p. 413–434, 2014.

MAGALHÃES, Breno Baía; SILVA, Sandoval Alves da. O grau de vinculação dos precedentes à luz do STF: o efeito vinculante é absoluto? **Revista de informação legislativa**, n. 195, p. 77–95, 2012.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Divergência jurisprudencial e súmula vinculante**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. O direito brasileiro segue filiado (estritamente) à família civil law? *In: O Novo Código de Processo Civil: questões controvertidas*. São Paulo: Atlas, 2015, p. 387–420.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Sistema brasileiro de precedentes: natureza: eficácia: operacionalidade**. [s.l.]: Revista dos Tribunais, 2014.

MARCATO, Antonio Carlos. **Crise da justiça e influência dos precedentes judiciais no direito processual civil brasileiro**. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

MARINHO, Hugo Chacra Carvalho e. A independência funcional dos juízes e os

precedentes vinculantes. *In: Precedentes*. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 87–97.

MARINONI, Luiz Guilherme. **O STJ enquanto corte de precedentes: recompreensão do sistema processual da corte suprema**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. **O Superior Tribunal de Justiça enquanto Corte Suprema: de Corte de Revisão para Corte de Precedentes**. Disponível em: <[http://www.lex.com.br/doutrina\\_24553823\\_O\\_SUPERIOR\\_TRIBUNAL\\_DE\\_JUSTICA\\_ENQUANTO\\_CORTE\\_SUPREMA\\_DE\\_CORTE\\_DE\\_REVISAO\\_PARA\\_CORTE\\_DE\\_PRECEDENTES.aspx](http://www.lex.com.br/doutrina_24553823_O_SUPERIOR_TRIBUNAL_DE_JUSTICA_ENQUANTO_CORTE_SUPREMA_DE_CORTE_DE_REVISAO_PARA_CORTE_DE_PRECEDENTES.aspx)>. Acesso em: 3 ago. 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes obrigatórios**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Código de Processo Civil comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MARSHALL, Geoffrey. What is binding in a precedent. *In: Interpreting precedents. A comparative study*. [s.l.]: Ashgate, 1997.

MARTINS-COSTA, Judith. O direito privado como um “sistema em construção”: as cláusulas gerais no projeto do Código Civil brasileiro. **Revista de informação legislativa**, v. 35, n. 139, p. 5–22, 1998. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/383>>. Acesso em: 18 jun. 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 9a. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MIGUEL, Alfonso Ruiz; LAPORTA, Francisco J. Precedent in Spain. *In: Interpreting precedents. A comparative study*. New York: Routledge, 1997, p. 259–292.

MITIDIERO, Daniel Francisco. **Cortes superiores e cortes supremas: do controle a interpretação, da jurisprudência ao precedente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Súmula, jurisprudência, precedente: uma escalada e seus riscos. **Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil**, v. 6, p. 5–16,

2005.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

OLIVEIRA, Pedro Miranda de. O binômio repercussão geral e súmula vinculante. *In: Direito Jurisprudencial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 675–750.

PECZENIK, Aleksander. The binding force of precedent. *In: MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert S. (Orgs.). Interpreting precedents. A comparative study*. New York: Routledge, 1997, p. 461–479. Disponível em: <[https://scholar.google.com/scholar?oi=gsb40&q=peczenik aleksander %22the binding force of precedent%22&lookup=0&hl=pt-BR#0](https://scholar.google.com/scholar?oi=gsb40&q=peczenik%20aleksander%20the%20binding%20force%20of%20precedent%22&lookup=0&hl=pt-BR#0)>.

PULIDO, Carlos. Austin, Hart e Shapiro: três concepções sobre o direito como entidade fundada em uma prática social. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 107, p. 43–98, 2014. Disponível em: <<http://www.pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/P.0034-7191.2013v107p43>>.

PUOLI, José Carlos Baptista. **Os poderes do juiz e as reformas do processo civil**. 1. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

RE, Edward D. Stare decisis. **Revista de informação legislativa**, n. 122, p. 281–287, 1994.

SALLES, Carlos Alberto. Precedentes e jurisprudência no novo CPC: novas técnicas decisórias? *In: O Novo Código de Processo Civil: questões controvertidas*. São Paulo: Atlas, 2015.

SANTOS, Evaristo Aragão. Em torno do conceito e da formação do precedente judicial. *In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Org.). Direito Jurisprudencial*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 133–201.

SCHAUER, Frederick. Precedente. *In: Precedentes*. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 49–86.

SELLERS, Mortimer NS. The doctrine of precedent in the United States of America. **The American journal of comparative law**, v. 54, p. 67–88, 2006.

SICHES, Luis Recasens. **Vida humana, sociedad y derecho. Fundamentación de la filosofía del derecho.** [s.l.]: La Casa de España, 1940. Disponível em: <<http://www.biblioteca.org.ar/libros/89607.pdf>>.

SILTALA, Raimo. **A theory of precedent: from analytical positivism to a post-analytical philosophy of law.** Oxford: Hart Publishing, 2000.

SOUZA, Marcus Seixas. **Os precedentes na história do Direito Processual Civil brasileiro: Colônia e Império.** Universidade Federal da Bahia, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/15279>>.

STEINER, Eva. Theory and practice of judicial precedent in France. *In: Precedentes.* 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 21–47.

TARUFFO, Michele. Dimensiones del precedente judicial. *In: Páginas sobre justicia civil.* Madrid: Marcial Pons, 2009, p. 541–555.

TARUFFO, Michele. Institutional factors influencing precedents. *In: Interpreting precedents. A comparative study.* New York: Routledge, 1997, p. 437–460.

TARUFFO, Michele. Precedente e giurisprudenza. *In: La ciencia del Derecho Procesal Constitucional. Estudios en homenaje a Héctor Fix-Zamudio en sus cincuenta años como investigador del derecho, tomo V. Juez y sentencia constitucional.* Primera. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2008, p. 795–810. Disponível em: <<http://biblio.juridicas.unam.mx/libros/6/2559/39.pdf>>.

TARUFFO, Michele; LA TORRE, Massimo. Precedent in Italy. *In: Interpreting precedents. A comparative study.* New York: Routledge, 1997, p. 141–188.

TROPER, Michel; GRZEGORCZYK, Christophe. Precedent in France. *In: Interpreting precedents. A comparative study.* New York: Routledge, 1997, p. 103–140.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Contra o processo autoritário. *In: O Novo Código de Processo Civil: questões controvertidas.* São Paulo: Atlas, 2015.

TUCCI, José Rogério Cruz e. O regime do precedente judicial no novo CPC. *In: Precedentes.* Salvador: Juspodivm, 2015.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Parâmetros de eficácia e critérios de interpretação do

precedente judicial. *In*: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Org.). **Direito Jurisprudencial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 97–131.

TUCCI, José Rogério Cruz e. **Precedente judicial como fonte do direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

ZUFELATO, Camilo. Precedentes judiciais vinculantes à brasileira no Novo CPC: aspectos gerais. *In*: **O Novo Código de Processo Civil: questões controvertidas**. São Paulo: Atlas, 2015, p. 89–119.